



**REGULAMENTO DO
NAIA ZETTA VENTURE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº: 41.970.097/0001-42**

31 DE MARÇO DE 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO II - OBJETO	3
CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO	3
CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	4
CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO	6
CAPÍTULO VI – PROCESSO DE ORIGEM E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	7
CAPÍTULO VII – FATORES DE RISCO	8
CAPÍTULO VIII – ADMINISTRADORA	16
CAPÍTULO IX – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	20
CAPÍTULO X – DO COMITÊ CONSULTIVO	24
CAPÍTULO XI- COTAS	26
CAPÍTULO XII - SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	26
CAPÍTULO XIII – RESGATE, AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	27
CAPÍTULO XIV – PAGAMENTO AOS COTISTAS	28
CAPÍTULO XV - HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	28
CAPÍTULO XVI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	29
CAPÍTULO XVII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	30
CAPÍTULO XVIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	31
CAPÍTULO XIX – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	32
CAPÍTULO XX – ASSEMBLEIA GERAL	33
CAPÍTULO XXI – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	35
CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS	37
ANEXO I - GLOSSÁRIO	38
ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA	42

REGULAMENTO DO ZETTA VENTURE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NAIA ZETTA VENTURE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução CVM nº 356/01 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regido pelo presente Regulamento.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento, sendo certo que: (a) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (b) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (c) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (d) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (e) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

1.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com início na Data de Integralização Inicial, e terá prazo de duração inicial de 60 (sessenta) meses, podendo, mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 12 (doze) meses.

1.2. Para fins do disposto no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é classificado como "Outros, com foco de atuação Multicarteira Outros", conforme Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, editados pela ANBIMA, atualizados de tempos em tempos.

CAPÍTULO II - OBJETO

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento.

2.2. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente pelo Fundo ou cedidos ao Fundo pelos Cedentes, observada a política de investimento e os critérios de composição da carteira do Fundo descritos no Capítulo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO

3.1. O Fundo é destinado a receber aplicações de Investidores Profissionais, nos termos do art. 11 da Resolução CVM nº 30, e que busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo.

CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de aquisição de Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento.

4.2. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais serão adquiridos pelo Fundo com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e os Cedentes de Direitos Creditórios para o Fundo.

4.3. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia em nome do Fundo, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 – Balcão B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN ou pela CVM.

4.4. O Custodiante será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

4.5. Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e do Custodiante em cumprir suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados pelo inadimplemento ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento, exceto nos casos em que danos forem causados por dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Custodiante no exercício de suas atividades, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

4.6. Decorridos 90 (noventa) dias da Data de Integralização Inicial, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento.

4.7. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios deverá ser alocada nos Ativos Financeiros a seguir relacionados:

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e BACEN;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima, bem como lastreadas em debêntures, contratadas com Instituições Autorizadas; e
- (iv) cotas de fundos de investimento em renda fixa ou referenciados DI, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador.

4.8. É facultado ao Fundo, ainda, realizar operações compromissadas, sendo vedado à Gestora a utilização de instrumentos derivativos e operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.9. A Administradora e a Gestora deverão observar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo descritos abaixo.

4.10. É vedada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.11. É permitido ao Fundo adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam a coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, até o limite previsto no Artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

4.12. É permitido ao Fundo realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas respectivas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora ou da Gestora ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas acima mencionadas, em que atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar gestão de caixa e liquidez do Fundo.

4.13. Independentemente do disposto nas cláusulas 4.11 e 4.12, acima, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de um mesmo devedor ou emissor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observados os requisitos e limites previstos no Artigo 40-A, Parágrafo 1º, da Instrução CVM 356/01.

4.14. Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e Ativos Financeiros de renda variável.

4.15. O percentual de composição da carteira do Fundo indicado neste Capítulo será observado diariamente.

4.16. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

4.17. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

4.18. O Cedente será responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

4.19. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos

Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores, sendo, no entanto, responsáveis pela pronta informação caso venham a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

4.20. O Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios.

4.21. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo VII deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, se aplicável, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

4.22. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) da Cedente; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

4.23. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão contemplar, prioritariamente, dívidas estruturadas com prazos superiores a 24 (vinte e quatro) meses de duração e com mecanismo de remuneração fixa e remuneração variável (prêmio variável).

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório, a serem verificados e validados pelo Custodiante:

- (i) o respectivo Devedor não seja devedor de qualquer Direito Creditório vencido e não pago de titularidade do Fundo, de fundos de investimento administrados pela Administradora;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ter valor expresso em moeda corrente nacional, representados pelos Documentos Comprobatórios;
- (iii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na respectiva Data de Aquisição;
- (iv) os Direitos Creditórios deverão ser indexados em taxas pós fixadas pela variação do CDI, acrescida de *spread*.

5.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos na cláusula 5.1 acima, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório, a serem verificados e validados pela Gestora:

- (i) o respectivo Devedor não seja devedor de qualquer Direito Creditório vencido e não pago de titularidade de fundos de investimento geridos pela Gestora;
- (ii) o respectivo Devedor tenha seu faturamento recorrente mensal anualizado maior que R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais);

- (iii) os Direitos Creditórios deverão observar Preço de Aquisição máximo, o maior valor entre (a) R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), limitado a 20% do Capital Comprometido do fundo; e (b) 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Capital Comprometido do fundo; e
- (iv) os Direitos Creditórios deverão ser emitidos por empresas do segmento de Tecnologia da Informação e Telecomunicação.

5.3. Sem prejuízo ao disposto no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, não haverá taxa mínima de cessão.

5.4. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, privilégios, prerrogativas e ações a eles vinculados, em caráter definitivo, com ou sem direito de regresso contra o Cedente, ou com coobrigação deste, observados:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão, conforme aplicável;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade, e as Condições de Cessão definidos neste Regulamento; e
- (iv) a política de investimento definida no Capítulo IV deste Regulamento.

5.5. Cada um dos Cedentes é o responsável pela origem, existência, e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade, e se for o caso pela solvência do respectivo Direito Creditório.

5.6. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios ou pela origem, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Creditórios.

5.6.1. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.6.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

CAPÍTULO VI – PROCESSO DE ORIGEM E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios, os quais deverão ser representados por Debêntures, Notas Promissórias, Notas Comerciais e/ou CCBs.

6.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente (em caso de debêntures com mais debênturistas além do Fundo), sempre de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV, com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão acima, e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

6.3. Os Direitos Creditórios são originários de operações realizadas no segmento de tecnologia e telecomunicação.

6.4. O Fundo deverá respeitar um limite mínimo de 70% do capital investido em Direitos Creditórios de empresas de *Software*.

6.5. O Fundo deverá respeitar um limite mínimo de 80% do capital investido em Direitos Creditórios de empresas que possuem o modelo de receita B2B (*business to business*).

6.7. O investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste Regulamento por meio de assinatura do Termo de Adesão.

6.8. A Gestora se obriga a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores e/ou dos Cedentes, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. O disposto nesta cláusula não impede a Administradora de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Cedentes e/ou Devedores.

CAPÍTULO VII – FATORES DE RISCO

7.1. A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

7.2.1. Risco de Mercado

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior

volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Risco de descasamento de taxas dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais, por sua vez, podem apresentar valorização efetiva inferior à rentabilidade esperada para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a remuneração de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Cedentes, nem a Administradora, nem a Gestora, nem o Custodiante prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

7.2.2. Risco de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com os Cedentes e o Fundo, mesmo no caso em que sejam realizadas medidas de cobrança extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da política de cobrança definida no Anexo II. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Devedor, o Fundo poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(iii) Riscos relacionados à recuperação judicial, falência ou liquidação dos Devedores dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os os Devedores.

(iv) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios Cedidos, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e o Devedor dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo. Ou, ainda, caso o Direito Creditório Cedidos tenha sido adquirido com ágio, o valor do pagamento poderá ser inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório Cedidos, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

(v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vi) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

7.2.3. Risco de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

(ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Cedidos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(iii) Resgate e amortização condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate e amortização das Cotas nas Datas de Amortização é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o

recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate e amortização, total ou parcial, das Cotas, nas respectivas Datas de Amortização, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios Cedidos, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

7.2.4. Risco Operacional:

(i) Falhas de procedimentos. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e nos demais documentos do fundo ou os sistemas para pagamento dos Devedores venham a sofrer falhas técnicas ou apresentem erros de execução.

(ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios Cedidos aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

(iv) Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(v) Falhas na verificação das Condições de Cessão. Falhas na verificação das Condições de Cessão podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(vi) Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão é feita antes de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo,

nos termos do presente Regulamento. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão, observado o disposto neste Regulamento, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios.

7.1.5. Outros Riscos:

(i) Risco de descontinuidade. A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo IV estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da capacidade da Gestora adquirir Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos.

(ii) Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são ou serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

(iii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(iv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão

avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(v) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(vi) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vii) Riscos relacionados à originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas.

viii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(ix) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo.

(x) Possibilidade de os Direitos Creditórios Cedidos virem a ser pagos na conta dos Cedentes. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na conta do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos na conta dos Cedentes, estes deverão transferir os valores recebidos para a conta do Fundo. Não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos para a conta do Fundo. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

(xi) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser

interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios Cedidos já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

(xii) Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios são compostos, entre outros, por arquivos digitais, os quais são recebidos e guardados pelo Custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser prejudicado.

(xiii) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(xiv) Risco da formalização eletrônica das cessões. Os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de assinaturas digitais pelas partes contratantes, nos termos da legislação aplicável. Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, via de regra, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (a) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (b) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Assim, caso os Termos de Cessão sejam assinados eletronicamente sem a utilização do sistema da ICP-Brasil, a validade da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser questionada nos termos da norma e, por consequência, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Além disso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Termos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes.

(xv) Falhas de cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente de terceiros. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá acarretar recebimento de valores menores que os dos recursos devidos pelo Devedor. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, atraso na transferência de recursos para a conta do Fundo. Ademais, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelo Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, a falta de diligência no procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

(xvi) Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos. Despesas de liquidação ou

execução, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos do Fundo, previamente à amortização ou ao resgate das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos Cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes no Fundo pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

(xvii) Risco de fungibilidade do Agente de Cobrança. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos diretamente para o Agente de Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança, entretanto não há garantia de que o Agente de Cobrança repassará tais recursos ao Fundo na forma estabelecida no referido contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora, da Gestora e do Custodiante em razão de conduta diversa do Agente de Cobrança daquela prevista no respectivo contrato.

(xiii) Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos virem a ser alcançados por obrigações dos Cedentes e/ou terceiros; ou por questionamentos quanto a representação dos Cedentes. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude a execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra o Cedente; (iv) na eventual existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem o seu conhecimento; e (v) na eventual existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o seu conhecimento.

(xix) Risco de ausência de histórico da carteira. Dada que a carteira do Fundo é composta por Direitos Creditórios Cedidos de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos Direitos Creditórios Cedidos, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

(xx) Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

(xxi) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a

flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas poderão não ser obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(xxii) Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(xxiii) Risco de revogação de licenças e autorizações. As atividades dos prestadores de serviços do Fundo dependem de licenças e autorizações outorgadas a estes por órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo, sem limitação, a CVM e o BACEN. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a execução dos serviços técnicos prestados ao Fundo, impactando o seu funcionamento e, por consequência, a rentabilidade das Cotas.

(xxiv) Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS), pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios Cedidos e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

7.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO VIII – ADMINISTRADORA

8.1. Fundo é administrado pela **CAPTALYS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, 68 – 7º. Andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.266.751/0001-00, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 18.527, de 15 de março de 2021.

8.1.1. A Administradora declara que é instituição participante aderente ao FATCA, com GIIN 80WLH3.00000.SP.076.

8.2. A escrituração de Cotas será efetuada pela Administradora, nos termos das Cláusulas 8.3 e 8.4 abaixo.

8.3. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos titulares das Cotas.

8.4. A Administradora, juntamente com a Gestora, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, bem como exercer todos os direitos inerentes aos mesmos.

8.5. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além daquelas previstas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01:

- (i) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.gov.br/cvm;
- (ii) celebrar os documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, a Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação;
- (iii) independentemente da ação do Custodiante ou do Agente de Cobrança iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (v) manter atualizados e em perfeita ordem o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas no Capítulo XIX deste Regulamento;
- (vi) convocar a Assembleia Geral conforme Capítulo XIX deste Regulamento;
- (vii) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou ainda de regimes similares, de bancos em que transitem recursos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, requerer o imediato direcionamento desse fluxo de recursos para outra conta de depósito, de titularidade do Fundo;
- (viii) custear as despesas de propaganda do Fundo;

- (ix) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo;
- (x) assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras;
- (xi) cumprir com todas as demais disposições previstas na Instrução CVM nº 356/01; e
- (xii) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos do Fundo, sendo que nenhuma das procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, poderá ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) da procuração outorgada ao Custodiante ou ao Agente de Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

8.6. É vedado à Administradora, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01:

- (i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; e
- (ii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

Substituição e Renúncia da Administradora

8.7. Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

8.8. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

8.9. Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Administradora.

8.9.1. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da Assembleia referida na Cláusula 8.7, acima, conforme aplicável, sob pena de liquidação do Fundo.

8.10. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8.11. Na hipótese de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-á, no que couber,

as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8.12. A perda da condição de Administradora do Fundo dar-se-á, ainda, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

Taxa de Administração

8.13. Pelos serviços de administração, gestão, custódia dos ativos, escrituração e controladoria dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo, este pagará taxa de administração equivalente à soma dos seguintes componentes:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, considerando o mínimo mensal de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) nos 3 (três) primeiros meses de atividade do Fundo e de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), a partir do 4º (quarto) mês de atividade do Fundo, ambos contados da Data de Integralização Inicial; e.
- b) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido durante o Período de Investimento e (ii) após o Período de Investimento, uma taxa de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido.

8.14. A remuneração acima deve ser calculada e provisionada todo Dia Útil (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

8.15. A remuneração acima não inclui as despesas previstas no Capítulo XVIII abaixo, a serem debitadas ao Fundo pela Administradora.

8.16. O valor mínimo mensal expresso em reais disposto na cláusula 8.13 (a) acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado do início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

8.17. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços contratados para o Fundo, com as quais deva arcar a Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.18. Não serão cobradas dos Cotistas taxa de ingresso ou taxa de saída.

Taxa de Performance

8.19. A Gestora fará jus a uma remuneração adicional de 20% (vinte inteiros por cento) sobre os valores que excederem o Benchmark ("Taxa de Performance").

8.20. A Taxa de Performance será provisionada diariamente, por dia útil, e paga anualmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista. Em nenhuma hipótese será provisionada e devida remuneração à Gestora, a título de Taxa de Performance, enquanto não distribuído aos Cotistas o montante correspondente ao valor investido corrigido pelo Benchmark.

CAPÍTULO IX – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

9.1. A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da responsabilidade de seu diretor ou sócio-gerente designado, e desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou previsto neste Regulamento, contratar serviços de:

- (i) gestão da carteira do Fundo;
- (ii) custódia;
- (iii) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos; e

Gestora

9.2. A atividade de gestão da carteira do Fundo, incluindo a análise, aprovação e aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, ficará a cargo da Gestora.

9.2.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância aos Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (ii) encaminhar à Administradora, antes da aquisição de cada Direito Creditório (a) a Ata do Comitê Consultivo com a aprovação do investimento; e (b) a validação da cláusula 4.24, incluindo a planilha de cálculo do prêmio variável.
- (iii) observar e respeitar a Política de Investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- (v) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- (vi) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitadas, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (vii) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas

autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora; e

- (viii) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos, desde que não seja para; (a) a Administradora; (b) a Gestora; (c) o Custodiante; ou (d) ao Agente de Cobrança, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.3 Será devida à Gestora, a título de honorários pelas atividades estabelecidas neste Regulamento, uma taxa de gestão a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados no Contrato de Gestão e da cláusula 8.13 deste Regulamento.

9.4 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

9.5 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo VIII deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e à renúncia da Gestora.

9.6 Nas hipóteses de substituição e à renúncia da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

9.7 A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no Website da Gestora.

9.8 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Gestão, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Gestora será responsável (i) por todos os serviços relativos à alocação de recursos de titularidade do Fundo, que não estejam aplicados em Direitos Creditórios Cedidos, em Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento do Fundo; e (ii) quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão da carteira do Fundo.

Custodiante

9.9 As atividades de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos do Fundo, bem como a de escrituração das Cotas do Fundo e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão prestadas pelo Custodiante. Os serviços de custódia, controladoria de ativos e escrituração serão prestados também pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que a remuneração por esses serviços já está incluída na Taxa de Administração. A Administradora, na sua função de prestadora dos serviços de custódia, será referida neste Regulamento como "Custodiante" e, na sua função de prestadora de serviços de controladoria de ativos e escrituração, será referida como "Agente Escriturador".

9.10 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos nos documentos do Fundo e na

regulamentação aplicável, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades relacionadas à custódia do Fundo:

- (i) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (ii) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;
- (iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que os arquivos eletrônicos serão armazenados em repositório digital;
- (vi) fazer a custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (vii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria, a Agência de Classificação de Risco e autoridades regulatórias, se necessário; e
- (viii) cobrar e receber, em nome do fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos, conforme aplicável relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros na conta do Fundo.

9.11 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados de forma individualizada e integral pelo Custodiante, nos termos da regulamentação aplicável.

9.12 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

9.13 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para auxiliá-lo na verificação do lastro e na guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Cláusula 9.14, abaixo, e da regulamentação aplicável.

9.14 Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser: (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes de Direitos Creditórios; ou (iii) a Gestora, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.15 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às suas funções nos termos deste Regulamento, aplicando-se as disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo VIII deste Regulamento, aplicando-se, no que couber, à substituição do Custodiante, o disposto nos itens abaixo.

9.16 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

9.17 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, nos termos da cláusula 9.15 acima, a Administradora deverá (a) imediatamente, divulgar fato relevante; (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de instituições credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custódia do Fundo, em substituição ao Custodiante; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contado da respectiva convocação.

9.18 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

9.19 Expirado o prazo referido na Cláusula 9.18, acima, o Custodiante poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo, na forma do artigo 334 do Código Civil.

9.20 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle sobre os terceiros contratados para auxiliá-lo na verificação e na guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como para diligenciar o cumprimento, por esses terceiros, de suas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos deverão ser descritos nos contratos com os terceiros contratados e estão disponíveis para consulta no site do Custodiante, no seguinte endereço: www.captalysdtvm.com.br.

Agente de Cobrança

9.21 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, sendo responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Cedidos que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos, observadas a política de cobrança definida no Anexo II e as disposições do Contrato de Cobrança.

9.23 O Agente de Cobrança, quando contratado, compromete-se a enviar, mensalmente, à Administradora e à Gestora relatório contendo informações sobre eventuais quitações, acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, se houver, nos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento.

Empresa de Auditoria

9.25 A Empresa de Auditoria foi contratada para prestar serviços de auditor independente, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação, devidamente cadastrada na CVM para prestar serviços de auditoria independente.

9.26 A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, pelo Custodiante, e pelo Agente

de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora.

9.27 A Administradora contratará empresa de auditoria independente, devidamente cadastrada na CVM, para atuar como auditor independente do Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.

CAPÍTULO X – DO COMITÊ CONSULTIVO

10.1. O Fundo terá um Comitê Consultivo, com as seguintes funções e atribuições exclusivas, sem prejuízo de outras já previstas neste Regulamento:

- (i) acompanhar e supervisionar as atividades do Fundo;
- (ii) dar recomendação sobre todos e quaisquer investimentos e desinvestimentos a serem realizados ou incorridos pelo Fundo;
- (iii) supervisionar a realização de qualquer acordo, transação, acerto ou composição, de qualquer natureza, em relação aos débitos referentes aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, estabelecendo, inclusive, percentuais e limites de pré-aprovação automática;
- (iv) recomendar diretrizes técnicas, procedimentos e estratégias para a cobrança, recuperação e recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (v) dar recomendação sobre a contratação de escritórios de advocacia especializados para a condução de ações judiciais relativas aos Direitos Creditórios que sejam recomendados pela Agente de Cobrança, e de quaisquer terceiros para a prestação de serviços relacionados à cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios, conforme orientações da Agente de Cobrança, sem prejuízo de a Administradora vetar a contratação em seus comitês internos.

10.2. O Comitê Consultivo será composto por até 6 membros, sendo:

- (i) 01 (um) membro indicado pelos Cotistas Fundos de Investimento geridos pela Captalys Gestão Ltda. sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, andar 7º - parte, Vila Olimpia, CEP: 04552-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.703.306/0001-56;
- (ii) 01 (um) membro indicado pelos Cotistas Fundos de Investimento geridos pela ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brig. Faria Lima, 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP: 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.430.971/0001-96;
- (iii) até 02 (dois) membros indicados em conjunto pelos Cotistas com mais de 15% (quinze inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, não tendo indicação, neste caso, os Cotistas mencionados nos itens (i) e (ii) acima;
- (iv) 02 (dois) membros indicados pela Gestora.

10.2.1. A deliberação das matérias do Comitê Consultivo ficará a cargo da Gestora, exclusivamente, cabendo aos demais membros o direito de vetar as decisões tomadas pela Gestora, sendo que a aprovação da Gestora será vetada caso haja ao menos 3 votos a favor do veto, no caso de 4 votos possíveis para o veto, ou será vetada caso haja ao menos 2 votos a favor de veto no caso de menos de 4 votos possíveis. Caso algum membro do Comitê Consultivo se encontre em situação de potencial conflito de interesse com o Fundo, este deverá se declarar como conflitado e não terá seu voto contabilizado, bem como tal membro não será contabilizado para fins dos votos possíveis de veto; observado que o potencial conflito de interesse poderá ser identificado pela Gestora ou pelos demais membros do Comitê Consultivo.

10.2.2. Os membros do Comitê Consultivo tomarão posse mediante assinatura do termo de posse e terão mandato de prazo equivalente ao prazo do Fundo, salvo se destituídos pelos Cotistas do Fundo em Assembleia Geral.

10.2.3. Os membros do Comitê Consultivo poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada à Gestora, com cópia à Administradora. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Comitê Consultivo durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelos Cotistas nos termos da cláusula 10.2 acima, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento, pela Gestora.

10.3. O Comitê Consultivo se reunirá sempre que houver uma deliberação da Gestora sobre uma oportunidade de investimento ou desinvestimento, ou sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data marcada para a realização da reunião do Comitê Consultivo.

10.3.1. A convocação deve ser feita mediante comunicação a ser encaminhada a cada membro do Comitê Consultivo por meio de correio eletrônico ou carta registrada aos endereços fornecidos pelos membros do Comitê Consultivo à Administradora. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada validamente convocada a reunião do Comitê Consultivo a que comparecerem todos os seus membros.

10.3.2. Da convocação constará, no mínimo, indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas.

10.4. As reuniões do Comitê Consultivo poderão ocorrer com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros. Das reuniões, serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas pelos membros do Comitê Consultivo presentes, e disponibilizadas para todos os membros.

10.5. As reuniões do Comitê Consultivo poderão ser realizadas por videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio eletrônico admitido, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros, devendo ser entregues pela Gestora à Administradora juntamente com a instrução de investimento ou desinvestimento, que as manterá até a liquidação do Fundo. Os membros do Comitê Consultivo também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Gestora, no serviço de atendimento ao Cotista, antes do início da reunião, devendo tais votos, ser entregues pela Gestora à Administradora juntamente com a instrução de investimento ou desinvestimento.

CAPÍTULO XI- COTAS

11.1. Características Gerais

11.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo.

11.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

11.1.3. A primeira emissão das Cotas do Fundo compreenderá a emissão de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o valor de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na respectiva data de emissão.

11.1.4. O Fundo terá uma única classe de Cotas, todas com valor nominal unitário na Data de Integralização Inicial estabelecido na cláusula 11.1.3 acima.

11.1.5. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

11.1.6. As Cotas da mesma classe não se subordinam entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

11.1.7. As Cotas conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

11.1.8. As Cotas contarão com classificação de risco por Agência de Classificação de Risco contratada pelo Fundo para avaliar periodicamente a cada trimestre as Cotas do Fundo, bem como o prévio registro da negociação de Cotas, se aplicável, com a consequente apresentação do pertinente relatório de classificação de risco.

11.1.9. Cada Cota terá direito a um voto nas Assembleias Gerais do Fundo em relação às matérias que referida Cota tiver direito de voto.

CAPÍTULO XII - SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

12.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, mediante Chamada de Capital, durante o Período de Investimento, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e observado o limite do Capital Comprometido.

12.2. Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, (a) estar ciente das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à composição do Fundo e à Taxa de Administração; (b) estar ciente dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (iii) assinará declaração de Investidor Profissional.

12.2.1. Na subscrição de Cotas, os Cotistas deverão ainda assinar os respectivos Compromissos de Investimento do qual deverá constar o valor total que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da

vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, na forma deste Regulamento.

12.3. Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Integralização Inicial, os valores da Cota serão do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva integralização.

12.4. Para fins do disposto nas cláusulas 12.2 e 12.3 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 15h00 (quinze horas), as Cotas serão consideradas integralizadas no mesmo dia da disponibilização dos recursos; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 15h00 (quinze horas), as Cotas serão consideradas integralizadas no Dia Útil imediatamente subsequente.

12.4.1. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

12.4.2. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

12.5. As Cotas, quando emitidas, serão (a) ofertadas de forma restrita, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e (b) negociadas, no mercado secundário através da B3.

12.6. Cada Cota seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, mediante a divisão da quantidade de Cotas em circulação pelo Patrimônio Líquido

12.7. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO XIII – RESGATE, AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

13.1. Os pagamentos das Amortizações serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo XIII.

13.2. Depois que encerrado o Período de Investimento, o Fundo deverá realizar a Amortização das Cotas em cada uma das Datas de Amortização sempre que houver recursos disponíveis em caixa, e até o limite destes, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVI abaixo.

13.3. Poderá ser realizada Amortização extraordinária de Cotas, a exclusivo critério da Administradora e desde que (i) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora; e (ii) a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista no Capítulo XVI, seja respeitada.

13.4. As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de Amortização ou ainda em virtude da liquidação antecipada do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

13.5. As Cotas deverão ser resgatadas na data do término do prazo de duração do Fundo, pelo seu respectivo valor contábil.

13.6. O previsto neste Capítulo XIII não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Amortização, sendo certo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem e houverem recursos disponíveis em caixa.

CAPÍTULO XIV – PAGAMENTO AOS COTISTAS

14.1. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XVI deste Regulamento, o Agente Escriurador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo relativos à amortização ou ao resgate de Cotas aos titulares das Cotas para os titulares de Cotas, por meio da B3, Transferência Eletrônica Disponível – TED, PIX, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

14.2. Os recursos depositados na conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando das amortizações e do resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriurador, em cada data de amortização ou resgate.

14.3. Os pagamentos das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, e poderão, excepcionalmente, ser efetuados em Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, conforme disposto no Capítulo XVIII.

14.4. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XV - HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

15.1. Observado o disposto no Capítulo XVIII, abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

15.2. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgates aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a ordem de prioridade das Cotas e a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados ainda os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável.

15.3. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate de Cotas, observado o quórum de deliberação que trata o Capítulo XX do Regulamento e disposto na regulamentação aplicável.

15.4. Na hipótese de Assembleia Geral referida na Cláusula 15.3, acima, não chegar a consenso referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total de Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas e/ou (iii) por meio de publicação de aviso no site da Administradora juntamente com os documentos do Fundo, para veicular as informações referentes ao Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

15.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação referida na Cláusula 15.5, acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

15.7. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação referida na Cláusula 15.5, acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos da Cláusula 15.6, acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros, conforme o caso. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO XVI – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

16.1. Quando se tratar de uma data que não seja uma Data de Amortização, diariamente, a partir da Data de Integralização Inicial até a liquidação integral das obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência

- a. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- b. recomposição da Reserva de Despesas;
- c. se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e
- d. se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

16.2. Quando se tratar de uma Data de Amortização, diariamente, a partir da Data de Integralização Inicial até a liquidação integral das obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- b. recomposição da Reserva de Despesas;
- c. pagamento da Amortização das Cotas; e
- d. se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

CAPÍTULO XVII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

17.1. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões.

17.2. Observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11, os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia de apuração do seu valor de mercado abaixo referida.

17.3. Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios Cedidos será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados ativos organizados em operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

17.4. Os Ativos Financeiros terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação ao mercado da Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou no sítio da rede mundial de computadores www.captalysdsvm.com.br.

17.5. Enquanto não houver mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

17.6. Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito na Cláusula 17.3 acima, e desde que a Administradora autorize a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.

17.7. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- (i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios Cedidos;
- (ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios Cedidos na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento;

- (iii) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais; e
 - (iv) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios Cedidos sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento.
- 17.8. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:
- (i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
 - (ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios Cedidos.
- 17.9. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.
- 17.10. As perdas e provisões com os Direitos Creditórios Cedidos serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo; e (ii) reconhecidas no resultado do período.
- 17.11. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.
- 17.12. O Fundo terá escrituração contábil própria.

CAPÍTULO XVIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

- 18.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.
- 18.2. São considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes ocorrências (“Eventos de Avaliação”):
- (i) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Administradora e/ou ao Custodiante às suas respectivas atribuições perante o Fundo;
 - (ii) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Gestora às suas respectivas atribuições perante o Fundo; e
 - (iii) se após 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades, o Fundo mantiver menos de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.
- 18.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do evento, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

18.4. No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação, para deliberar sobre os procedimento para liquidação do Fundo.

18.5. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo.

18.6. São considerados eventos de liquidação quaisquer das seguintes ocorrências (“Eventos de Liquidação”):

- (i) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (ii) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (iv) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observado os procedimentos e prazos descritos neste Regulamento.

18.7. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do Evento de Liquidação, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

18.8. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

18.9. No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do Fundo, os Cotistas dissidentes que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate imediato de suas Cotas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia Geral.

18.10. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo deverá definir o período máximo durante o qual as Cotas deverão ser resgatadas, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias contados de referida Assembleia Geral. Caso, no último Dia Útil desse prazo, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas.

CAPÍTULO XIX – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas (os “Encargos do Fundo”):

- (i) Taxa de Administração;

- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iv) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (vi) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (viii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (ix) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (x) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (xi) despesas de registro e contribuição anual devida à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se for o caso; e
- (xii) despesas com a contratação de agentes de cobrança.

19.2. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

19.3. Os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos no Fundo para o pagamento de despesas devidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, caso o Fundo não tenha disponibilidades para o pagamento de tais despesas.

CAPÍTULO XX – ASSEMBLEIA GERAL

20.1. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar o presente Regulamento, observado o disposto na Cláusula 20.5, abaixo;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante;

- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (vi) deliberar sobre os Eventos de Liquidação e Eventos de Avaliação; e
- (vii) deliberar sobre as hipóteses de amortização e resgates de Cotas não previstas neste Regulamento.

20.2. Todas as decisões serão tomadas pela maioria das Cotas dos presentes na Assembleia Geral, ressalvado o disposto na Cláusula 20.3, abaixo.

20.3. As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 20.1, incisos (ii) ao (vii) requerem a aprovação da maioria das Cotas em circulação.

20.4. Os Cotistas terão direito de voto em todas as matérias elencadas na Cláusula 20.1 acima.

20.5. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, hipóteses em que deve ser providenciada a ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento junto à CVM.

20.6. A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante envio para o e-mail do cotista devidamente cadastrado ou por publicação no site da Administradora e/ou por correio eletrônico ou envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, à critério da Administradora.

20.7. Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar Assembleia Geral.

20.8. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Gestora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

20.9. A convocação deverá indicar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

20.10. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro anúncio, ou envio do correio eletrônico ou do envio da carta com aviso de recebimento os Cotistas.

20.11. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos Cotistas de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.12. Para efeito do disposto na Cláusula 20.3, acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

20.13. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.14. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

20.15. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

20.16. Conforme disposto no art. 29, §2º da ICVM 356, somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. A presidência das Assembleias Gerais caberá à Administradora, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por parte da maioria das Cotas presentes.

20.17. Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

20.18. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

CAPÍTULO XXI – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

21.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

21.2. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento e ou quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses de Cotistas serão feitas inicialmente por meio eletrônico enviado a cada representante de cada Cotista e/ou a cada cotista, o qual deverá indicar quando de seu ingresso no Fundo.

21.3. A Administradora, por meio de seu diretor indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais na forma da regulamentação aplicável.

21.4. Os demonstrativos referidos na cláusula anterior devem ser enviados à CVM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do encerramento do respectivo período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da auditoria independente.

21.5. A Administradora deve divulgar, anualmente, as informações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e em seu endereço, bem como, em seu sitio na rede mundial de computadores, informações sobre as Cotas, o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês

e no ano civil a que se referirem, a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas, e o último relatório da Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável.

21.6. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à manutenção do investimento.

21.7. A cópia de qualquer comunicação relativa ao Fundo divulgada a terceiros ou condôminos deverá ser enviada simultaneamente à CVM.

21.8. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, quando houver; (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante e da Gestora; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas em descompasso com o disposto neste Regulamento.

21.9. A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no sítio da rede mundial de computadores da administradora utilizado para inclusão dos documentos relativos ao Fundo.

21.10. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.11. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489/11.

21.12. O exercício social do Fundo tem, exceto no ano de sua constituição, duração de um ano, encerrando-se em 31 de outubro de cada ano.

21.13. A Administradora deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo na forma prevista na regulamentação aplicável.

21.14. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM contendo informações relevantes previstas na regulamentação aplicável, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, informações essas válidas para o último Dia Útil daquele mês.

21.15. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração do Regulamento;
- (ii) substituição da Administradora;
- (iii) incorporação;

- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Para fins do disposto neste Regulamento considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante e os Cotistas.

22.2. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

22.4. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.

São Paulo, 31 de março de 2022.

CAPTALYS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do **ZETTA VENTURE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Administradora	CAPTALYS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, 10º andar, São Paulo, Capitalinscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.266.751/0001-00, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.527, expedido em 15 de março de 2021.
Agência de Classificação de Risco	Significa a agência classificadora de risco que venha a ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas.
Agente de Cobrança	Significa a instituição responsável pela cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos que venha a ser contratada pelo Fundo, se for o caso.
Agente Escriturador	CAPTALYS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, 10º andar, São Paulo, Capitalinscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.266.751/0001-00, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.527, expedido em 15 de março de 2021.
Amortização	Significa a amortização de Cotas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no Capítulo XII.
Anexo I	Significa este Anexo I do Regulamento, que contempla o Glossário.
Anexo II	Significa o Anexo II deste Regulamento, que contempla a Política de Cobrança.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas.
Ativos Financeiros	Significa os ativos relacionados na Cláusula 4.7 do Regulamento
B3	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	É o Banco Central do Brasil.
Benchmark	Significa a variação acumulada da taxa DI, acrescido de 8,0% (oito inteiros por cento) ao ano.
Capital Comprometido	Significa o somatório do valor de subscrição das Cotas subscritas, integralizadas ou não integralizadas.
CCB	As cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores, em favor dos Endossantes, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004.
CDI	Taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra Grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP.

Cedente	São os cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo.
Chamada de Capital	É cada chamada de capital realizada pela Administradora, por meio de envio de notificação aos Cotistas, com a solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas, observado o disposto no Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
Comitê Consultivo	Significa o comitê consultivo constituído na forma do capítulo X deste Regulamento.
Compromisso de Investimento	É o instrumento particular de “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo e cada um dos Cotistas detentores de Cotas, o qual regulará os prazos, os termos e as condições que deverão ser observados pelas partes quando da subscrição e integralização das Cotas do Fundo, respeitadas as disposições do presente Regulamento.
Condições de Cessão	Significam as condições a serem verificadas e validadas pela Gestora anteriormente a cada Data de Aquisição, para aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Capítulo V do Regulamento.
Contrato de Cessão	O(s) contrato(s) de cessão e/ou endosso de direitos creditórios e outras avenças a ser(em) celebrado(s) entre o Fundo e os Cedentes, conforme aplicável, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a cessão definitiva e/ou o endosso definitivo de Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Cobrança	Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças, que venha a ser celebrado entre a Administradora e o Agente de Cobrança.
Contrato de Gestão	Contrato de prestação de serviços de gestão celebrado entre o Fundo e a Gestora, com a interveniência e anuência da Administradora, onde a Gestora é contratada para realizar a gestão dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
Cotas	Significam as cotas emitidas pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.
Cotistas	São os detentores e titulares de Cotas de emissão do Fundo.
Crítérios de Elegibilidade	Crítérios que dizem respeito as características dos Direitos Creditórios, que devem ser verificados pelo Custodiante em cada aquisição de Direitos Creditórios, para que tais Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme estabelecido no Capítulo V do Regulamento.
Custodiante	CAPTALYS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, 10º andar, São Paulo, Capital inscrita no CNPJ/ME sob n.º 36.266.751/0001-00, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.752, expedido em 11 de maio de 2021

CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Amortização	Significa, após o Período de Investimento, todo dia 10 de cada mês.
Data de Aquisição	Significa cada Dia Útil em que ocorrer a celebração a aquisição de Direitos Creditórios e o pagamento do Preço de Aquisição.
Data de Integralização Inicial	Significa a data da primeira integralização de Cotas
Devedor	É o sacado de cada Direito de Creditório.
Dia Útil	Dias nos quais os bancos estão abertos ao público em geral na sede do Custodiante e da Administradora.
Direitos Creditórios	São todos os Direitos Creditórios adquiridos ou passíveis de aquisição pelo Fundo.
Direitos Creditórios Cedidos	São os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
Documentos Comprobatórios	Significam os instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios, tais como as CCB e as Debêntures, os respectivos instrumentos de garantia outorgados pelos Devedores, bem como quaisquer outros documentos acessórios necessários para execução dos valores devidos ao Fundo..
Empresa de Auditoria	Empresa de auditoria, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.
Encargos do Fundo	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 18 do Regulamento.
Evento de Avaliação	Qualquer dos eventos indicados na cláusula 17.2 deste Regulamento.
Evento de Liquidação	Qualquer dos eventos indicados na cláusula 17.6 deste Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	NAIA ZETTA VENTURE DEBT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.970.097/0001-42.
Gestora	Naia Capital Gestão e Consultoria Financeira Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.793.963/0001-71, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105, conjunto 1506, 15º andar, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.554, de 10 de dezembro de 2019.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado mensalmente e divulgado pela Fundação Getulio Vargas.
Instrução CVM nº 356/01	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 489/11	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Investidores Profissionais	Aqueles designados nos art.11, da Resolução CVM nº 30.
Meta de Remuneração	É a meta de remuneração das Cotas de CDI+ 10% (dez inteiros por

	cento) ao ano, que constitui apenas uma referencia, sem qualquer obrigação da Administradora, Gestora ou qualquer outro prestador de serviço do Fundo em relação ao seu atingimento.
Patrimônio Líquido ou "PL"	Patrimônio líquido do Fundo que corresponde ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento.
Período de Investimento	18 meses a contar da Data de Integração Inicial
Política de Investimento	Tem o significado definido segundo o Capítulo IV do Regulamento.
Preço de Aquisição	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos.
Regulamento	Significa este regulamento do Fundo.
Reserva de Despesas	Significa a reserva constituída pela Gestora, a ser mantida aplicada em Ativos Financeiros, a qual deverá ser equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do Capítulo XIX do Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração, pelos próximos 6 (seis) meses
Resolução CVM nº 30	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Taxa de Administração	Remuneração da Administradora pela prestação de serviços de administração do Fundo, conforme prevista no Capítulo 8 do Regulamento.
Termo de Adesão	O "Termo de Ciência e Risco e Adesão ao Regulamento do NAIA ZETTA VENTURE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS" a ser assinado por cada cotista no ato da subscrição de Cotas.
Website da Gestora	www.naiacapital.com.br

ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do **NAIA ZETTA VENTURE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. Não sendo verificado o seu pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor, para informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório Cedido, bem como da necessidade de seu pagamento.
2. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Cedido inadimplido, o título representativo de referido Direito Creditório Cedido inadimplido poderá ser levado a protesto no competente cartório ou negatificação, conforme decisão do Agente de Cobrança.
3. Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como outras alternativas que o Agente de Cobrança considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.
4. Não havendo sucesso na negociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.
5. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e observado o disposto no Regulamento, o Agente de Cobrança terá poderes para, em nome do Fundo, negociar ou alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido, desde que o Direito Creditório Cedido inadimplido não seja negociado ou alienado junto a empresas relacionadas a qualquer prestador de serviços ao Fundo.
- 5.1. O Agente de Cobrança poderá negociar ou alienar, junto a terceiros, o Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido em condições distintas das previstas na cláusula 5 acima, desde que referido Direito Creditório Cedido esteja integralmente contabilizado na Provisão para Devedores Duvidosos.
6. Exclusivamente na hipótese de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos que estejam integralmente contabilizados na Provisão para Devedores Duvidosos, será permitida a renegociação, junto aos respectivos Devedores dos prazos para pagamento.
7. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, o Agente de Cobrança deverá adotar, para os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o Agente de Cobrança preste serviços de cobrança.
8. Em caso de cobrança de Direitos Creditórios Cedidos em que Fundo seja credor conjuntamente com outros fundos de investimento em direitos creditórios, o Agente de Cobrança deverá garantir o tratamento equitativo a todos os fundos, de forma que o recebimento de quaisquer recursos deverá ser realizado proporcionalmente ao saldo devido a cada credor. Adicionalmente, qualquer acordo deverá envolver todos os credores de forma proporcional ao saldo em aberto do Devedor em questão.
9. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o

mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.